



LEI Nº 1.046 de 25 de Novembro de 2013

"Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL para o período 2014/2017 e contém outras providências."

O povo do Município de MIRABELA, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de MIRABELA, Estado de Minas Gerais, para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Excepcionalmente, as prioridades e metas para o ano de 2014 constantes da LDO vigente serão revistas para guardarem coerência com o presente plano, e constarão de projeto de lei próprio.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou projeto de lei específico.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, bem como seus indicadores, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirabela-MG, 25 de Novembro de 2013.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente
atual, publiquei este(a) lei
na sede da Prefeitura no período de:
25 / 11 / 13 a - / - / - por
afixação em quadro próprio.

O referido é verdade, Dou fé.
Mirabela-MG, 25 / 11 / 13

Carlúcio Mendes Leite

= Prefeito Municipal de Mirabela =

Marcos André F. de Oliveira

= Secretário Municipal =

Responsável

Av. Waldemar Rabelo da Silva, 02 - Centro - Mirabela - MG

39420-000 - Telefone: (38) 3239-1288 - Fax: (38) 3239-1330 - E-mail: procuradoriageral@mirabela.mg.gov.br